PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2024 (*)

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa e Antônio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO que é direito fundamental previsto na Constituição Federal e dever do Estado a proteção ao trabalho da mulher, mediante coibição de diferença de salário, admissão e função por motivo de sexo, bem como a proteção ao seu mercado de trabalho, garantindo-lhe a necessária assistência social;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ DE 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 9 de junho de 1994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, a qual define, entre as numerosas hipóteses de opressão contra a mulher, o assédio sexual no lugar do trabalho (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os debates realizados durante a 30ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho (Coleouv), entre os dias 24 e 25 de março de 2022, a respeito das novas dimensões do trabalho da Ouvidoria, em decorrência da edição da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021 e da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 33/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no Tribunal do Trabalho da 7ª Região, a Ouvidoria da Mulher, com o objetivo de acolher as demandas das mulheres vítimas de quaisquer espécies de violência relacionadas ao trabalho, incluindo os públicos interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher se utilizará da mesma estrutura física e de pessoal da Ouvidoria Regional.

~~**Art. 2º** A função de Ouvidora da Mulher será sempre exercida por magistrada, a ser escolhida pelo Tribunal Pleno, havendo preferência para as Desembargadoras do Trabalho,~~

Art. 2º As funções de Ouvidora da Mulher e de Ouvidora da Mulher Substituta serão sempre exercidas por magistradas, a serem escolhidas pelo Tribunal Pleno, havendo preferência para as Desembargadoras do Trabalho. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 21, de 2 de outubro de 2026)

~~**§ 1º** Caso a Ouvidoria Regional já seja exercida por Desembargadora do Trabalho, esta acumulará a função de Ouvidora da Mulher.~~

§ 1º revogado (Redação dada pela Resolução Normativa nº 21, de 2 de outubro de 2026)

~~**§ 2º** Não havendo Desembargadora do Trabalho interessada em exercer a função de Ouvidora da Mulher, o Tribunal Pleno poderá escolher uma Juíza do Trabalho.~~

§ 2º Não havendo Desembargadoras do Trabalho interessadas em exercer as funções de Ouvidora da Mulher e de Ouvidora da Mulher Substituta, o Tribunal Pleno poderá escolher dentre as Juízas do Trabalho. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 21, de 2 de outubro de 2026)

~~**§ 3º** O mandato de Ouvidora da Mulher coincidirá com o dos cargos de direção do tribunal.~~

§ 3º Os mandatos da Ouvidora da Mulher e da Ouvidora da Mulher Substituta coincidirão com os dos cargos de direção do Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 21, de 2 de outubro de 2026)

§ 4º A Ouvidora da Mulher Substituta exercerá as atribuições da titular em suas ausências, afastamentos e impedimentos e, em caso de vacância, até a escolha de nova titular. (Incluído pela Resolução Normativa nº 21, de 2 de outubro de 2026)

Art. 3º Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher e à função de Ouvidora da Mulher, no âmbito do exercício de suas competências específicas, a Resolução Normativa TRT7 nº 01, de 28 de janeiro de 2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - funcionar como instância para escuta ativa e de orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e a violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

II - receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, mantendo o(a) manifestante informado(a) sobre as providências adotadas;

III - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IV - informar à mulher vítima de violência no trabalho os direitos a ela conferidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional;

V - admitir e analisar as manifestações relacionadas a reclamações de empregadas terceirizadas, estagiárias, menores aprendizes, servidoras e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho que, eventualmente, tenham sido vítima de qualquer espécie de violência no desempenho de suas funções, determinando o seu processamento e, conforme o caso, fazendo o seu encaminhamento à autoridade competente;

VI - receber as manifestações das mulheres que tenham sido vítimas de agressão moral, assédio sexual, discriminação de sexo ou outra espécie de violência contra a mulher, e que hajam ajuizado ações trabalhistas, podendo a Ouvidora observar o respectivo desenvolvimento processual e, sendo o caso de morosidade na respectiva tramitação, solicitar informações ao juízo de origem e exortá-lo, eventualmente, a conferir a necessária prioridade ao feito, resguardadas as atribuições da Corregedoria Regional;

VII - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra mulheres.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações escritas serão feitos, preferencialmente, por servidora.

Art. 5º O atendimento ao público será feito por canais próprios e exclusivos, incluindo sistema eletrônico disponível 24 horas, *e-mail*, telefone, atendimento presencial e correspondência física.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher disporá de página própria na internet, situada na página da Ouvidoria Regional no sítio eletrônico do Tribunal, onde serão divulgados os meios de acesso e todas as demais informações pertinentes ao seu funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria da Mulher poderá utilizar de ferramentas tecnológicas que se mostrem adequadas ao seu escopo, incluindo o Balcão Virtual, previsto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 do CNJ.

Art. 6° Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo a manifestação poderá ser devolvida à parte, com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento, ou encaminhada diretamente à autoridade competente, a critério da Ouvidora da Mulher.

Art. 7º Os dados estatísticos referentes às manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher serão inseridos nos relatórios regulares da Ouvidoria, em item autônomo.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 7 de junho de 2024.
DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 21/2026, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4563, de 9 de outubro 2026. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.